



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 02/96

(Publicado no DJ do dia 18/01/96)

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95 dispõe sobre o funcionamento dos Juizados Especiais Criminais, no tocante ao processamento de ações que versem sobre as infrações de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que o art. 61, da supracitada Lei, define como infrações de menor potencial ofensivo, as contravenções penais e os crimes, cuja pena máxima cominada não seja superior a um ano, excetuando-se os casos de procedimento especial;

CONSIDERANDO que o objetivo maior dos Juizados especiais é celerizar a prestação jurisdicional, ao mesmo tempo em que alivia a volumosa carga desses processos nas Varas Criminais específicas;

CONSIDERANDO que a distribuição dos inquéritos policiais instaurados para apuração das infrações acima referidas, remetidos à esfera judiciária, não vem observando essa obrigatoriedade, aumentando o número de redistribuições de feitos, pelos Juízes naturalmente incompetentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar a observância rigorosa, por parte dos Senhores Oficiais de Serventia, do caráter celerizado de ditas ações, no sentido de que sejam imediatamente encaminhados aos Juízes especiais, os Inquéritos Policiais que elas sirvam de suporte;

Art. 2º - Cominar o prazo de 48 horas para o encaminhamento dos Inquéritos Policiais, referentes aos delitos referidos no art. 61 da Lei 9.099/95, aos respectivos Juizados Especiais Criminais;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em João Pessoa, 12 de janeiro de 1996.

DES. WILSON PESSOA DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA